

**PORTARIA Nº 20/2020/SEI-CEMADEN, DE 30 DE MARÇO  
DE 2020**

*Formaliza orientações de medidas  
excepcionais para gestores de contratos de  
prestação de serviço com mão de obra  
dedicada.*

**O DIRETOR** do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do DOU nº 105, dia 5 de junho de 2015, apostilada pela Portaria nº 5197 /2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 21-A, de 14 de novembro de 2016, reconduzido por meio da Portaria nº 15, de 2 de janeiro de 2020, publicada na Seção 2, do DOU nº 03, dia 6 de janeiro de 2020, no uso da competência atribuída pelo inciso XXXV, artigo 20, Anexo, da Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 219, Seção I, de 16 de novembro de 2016, e,

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, respectivamente, de 12, 13,16 e 25 de março de 2020, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Memorandos Circulares SEXEC MCTIC nº 172 e 179, de 16 e 17 de março de 2020, respectivamente, que tratam de recomendações para combater a pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, que regulamentou, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Institutos e Unidades de Pesquisa;

**CONSIDERANDO** a edição de normas regionais e locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, incluindo a suspensão de eventos e de atividades escolares;

**CONSIDERANDO** a edição de Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados expedidas pela Central de Compras do Ministério da Economia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar as orientações para gestores de contratos de prestação de serviço com mão de obra dedicada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte deste centro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Limitar a atuação presencial de empregados terceirizados aos serviços de limpeza e conservação e vigilância patrimonial, no período de 30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020.

**Parágrafo único:** especificamente em relação ao serviço de limpeza e conservação poderá haver redução de sua frequência para que seja executado a cada 02 (dois) dias no período mencionado no *caput*.

**Art. 2º** - Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, no contexto do enfrentamento à COVID-19, o regime de trabalho remoto para os empregados terceirizados dos serviços de secretariado e apoio administrativo para o suporte das atividades essenciais dos servidores em trabalho remoto, no período de 30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020.

§ 1º - Os empregados terceirizados em regime excepcional de trabalho remoto deverão:

**I** - permanecer na cidade de residência e estar disponível para convocação, a qualquer tempo, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para apresentação;

**II** - permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail e/ou telefone e/ou aplicativos on-line, durante o horário de sua jornada de trabalho;

**III** - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

**IV** - Providenciar às suas expensas, em comum acordo com a empresa contratada, a infraestrutura adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento por parte deste centro.

§ 2º: A gestão do trabalho remoto dos serviços terceirizados deve ser realizada pelo encarregado ou preposto da empresa contratada, no intuito de não configurar a gestão direta contratual.

**Art. 3º** - Os demais serviços terceirizados incompatíveis com o trabalho remoto ficam suspensos, dispensando-se o comparecimento presencial, no período de 30 de março de 2020 a 03 de abril de 2020.

**Parágrafo único:** Os trabalhadores terceirizados que se enquadram na descrição do *caput* deverão ficar de sobreaviso e disponível para convocação, a qualquer tempo, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para apresentação.

**Art. 4º** - A gestão e comunicação das medidas excepcionais previstas nesta Portaria devem ser realizadas pelo encarregado ou preposto da empresa contratada de cada serviço terceirizado.

**Parágrafo único:** A adoção das medidas previstas nesta Portaria não implica alteração de contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, visando apenas atender ao período excepcional de combate a pandemia.

**Art. 5º** - O Gestor de contrato de prestação de serviço com mão de obra dedicada deve notificar a empresa contratada quanto à responsabilidade desta em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de

sintomas de febre ou respiratórios.

**Art. 6º**- Ficam convalidados os atos e ordens dos gestores deste centro que já foram realizados devido à urgência das medidas, mas que estejam de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

**Art. 7º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**

Diretor